

DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 047/2025

Recorrente: FLEXI MÓVEIS LTDA.

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para o Laboratório de Gastronomia do COTEC Jerônimo Carlos do Prado – Goiatuba/GO – Convênio nº 01/2021-SER

I – RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **FLEXI MÓVEIS LTDA.**, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **FSO FRANCO TAVEIRA LTDA.** no âmbito da **Seleção Pública nº 047/2025**, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos destinados ao Laboratório de Gastronomia do Colégio Tecnológico do Estado de Goiás – COTEC Jerônimo Carlos do Prado, conforme Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2021-SER, celebrado entre o Estado de Goiás, a Universidade Federal de Goiás e a Fundação RTVE, na qualidade de interveniente administrativo-financeira.

A Comissão de Seleção Pública, após análise do recurso, da defesa apresentada pela empresa recorrida e dos **Pareceres Técnicos nº 21/2025 e nº 24/2025 emitidos pelo CETT/UFG**, deliberou pelo **acolhimento do recurso** e pela consequente **desclassificação da proposta da empresa FSO FRANCO TAVEIRA LTDA.**, em virtude de inconformidades técnicas apuradas nos itens 03, 10, 15 e 19 da planilha orçamentária, os quais apresentaram especificações inferiores às exigidas no **Anexo I-A** do edital.

A decisão da Comissão foi formalizada e encaminhada a esta Diretoria Executiva, para apreciação hierárquica, nos termos do **item 13.5 do edital**, que confere à Diretora Executiva da Fundação RTVE competência para a **decisão final do recurso administrativo**.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a decisão proferida pela Comissão de Seleção Pública encontra-se **plenamente motivada, formalmente adequada e tecnicamente amparada**. A instrução processual observou integralmente os princípios da **legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital**, assegurando às licitantes o **contraditório e a ampla defesa**, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

O processo demonstra, de forma inequívoca, que a empresa FSO Franco Taveira Ltda., embora tenha atendido à diligência determinada pelo **Despacho nº 077/2025-SCL**, manteve oferta de produtos **com desempenho técnico inferior** ao mínimo estabelecido pelo edital, conforme apurado pelo **Parecer Técnico nº 24/2025 – CETT/UFG**.

A natureza das inconformidades — envolvendo **potência, dimensões e capacidade** — revela vícios de conteúdo que **afetam diretamente o atendimento ao objeto contratado**, impossibilitando o enquadramento da proposta como equivalente ou tecnicamente aceitável.

Cabe salientar que o edital em questão adota o **critério de julgamento por lote único**, o que torna a análise de conformidade **indivisível e global**. Assim, a verificação de inadequação técnica em um único item compromete a totalidade da proposta, impondo, por força do próprio edital e do art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021, a **desclassificação integral da licitante**, não sendo possível o aproveitamento parcial da oferta.

Importa também registrar que o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021** limita a atuação da diligência à complementação ou esclarecimento de informações preexistentes, **não autorizando a modificação substancial da proposta**. Portanto, a decisão da Comissão de Seleção, ao acolher o recurso e aplicar a consequência da desclassificação, atuou em **estrita observância à legalidade** e aos limites da autotutela administrativa.

A motivação técnica apresentada pelo CETT/UFG — unidade demandante e detentora da competência especializada para avaliação dos bens — confere **pleno respaldo técnico e jurídico** à decisão recorrida, sendo esta Diretoria impedida de divergir **sem fundamento técnico idôneo em sentido contrário**, sob pena de violação ao princípio da motivação e ao dever de coerência administrativa.

Assim, verifica-se que a decisão recorrida **reflete a fiel aplicação das normas editalícias e legais** que regem o procedimento seletivo, resguardando o interesse público, a competitividade e a transparência do certame.

III – DECISÃO

Diante de todo o exposto e considerando os fundamentos técnicos e jurídicos apresentados, **homologo integralmente a decisão da Comissão de Seleção Pública, acolhendo o recurso administrativo interposto pela empresa FLEXI MÓVEIS LTDA., e mantendo a desclassificação da proposta apresentada pela empresa FSO FRANCO TAVEIRA LTDA.,** em razão das inconformidades técnicas constatadas nos itens 03, 10, 15 e 19 do Anexo I-A.

Em consequência, **fica determinado o regular prosseguimento do certame**, com a **análise das propostas remanescentes**, respeitada a ordem de classificação descrita na Ata de Abertura e mantidas as condições originais fixadas no instrumento convocatório.

A presente decisão será divulgada no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, bem como encaminhada a todos os participantes da Seleção Pública no e-mail declinado na ficha pré-cadastral.

Goiânia, 15 de outubro de 2025.

Prof.^a Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

SP 047-2025 Decisão Hierárquica Seleção.pdf

Documento número #fbfee365-36a6-4ebf-8338-a5f643ae275f

Hash do documento original (SHA256): 8a598ba9a760fa8a88c47dcc2ed2c13fcc6ce311b2a4824d4e7d5f7e838b5503

Assinaturas



Silvana Coleta Santos Pereira

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 16 out 2025 às 16:06:44

Log

15 out 2025, 16:19:41	Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número fbfee365-36a6-4ebf-8338-a5f643ae275f. Data limite para assinatura do documento: 14 de novembro de 2025 (16:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 out 2025, 16:20:13	Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
16 out 2025, 16:06:44	Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 177.174.217.15. Componente de assinatura versão 1.1324.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 out 2025, 16:06:45	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fbfee365-36a6-4ebf-8338-a5f643ae275f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fbfee365-36a6-4ebf-8338-a5f643ae275f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.